



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 613A

Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 613A

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI Nº 3.006, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUI JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER O FUNDO DE AMPARO AO ESPORTE E ATIVIDADE FÍSICA (FAEAF) DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prof.^a **Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Fundo de Amparo ao Esporte e Atividade Física (FAEAF) do Município de Itirapina, de natureza contábil e financeira, mediante administração autônoma exercida pelo Conselho Diretor, como instrumento de captação e aplicação de recursos, destinados a projetos específicos de esportes e de atividade física, em especial:

I - prover os recursos necessários ao desenvolvimento e manutenção de atletas do Município, visando seu aprimoramento técnico desportivo, inclusive destinação direta de auxílio financeiro;

II - apoiar com recursos materiais e financeiros a realização e participação de congressos, simpósios, seminários, cursos e outras atividades que visem o aprimoramento técnico dos professores de educação física e técnicos esportivos do Município;

III - propor convênio com órgãos ou entidades públicos ou privados de forma a assegurar a consecução de seus objetivos e finalidades;

IV - prover recursos para contratar técnicos esportivos e professores de Educação Física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF), para atuarem em projetos esportivos e de atividade física, de tempo determinado, aprovados pelo Conselho Diretor do FAEAF;

V – arcar com despesas na promoção e realização de torneios, campeonatos e eventos esportivos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, objetivando o desenvolvimento das equipes e atletas do Município;

VI – arcar com pagamento de taxas de confederações, federações e ligas, custeio de arbitragens, transporte, alimentação e outros congêneres, nas ocasiões de competições das equipes e atletas que representam o município;

VII – investir na formação, capacitação e aprimoramento de árbitros, para atuarem nas diversas modalidades esportivas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 613A

Página 3 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

VIII – destinar recursos necessários para manter programa de esportes, atividade física e de lazer para a comunidade;

IX – destinar recursos para ampliação, reforma e adequação de praças esportivas e de lazer do município;

X – realizar campanhas de conscientização e valorização da atividade física, lazer e esporte como modo de promoção da saúde e qualidade de vida;

XI – consorciar-se a outros fundos para a consecução de seus objetivos;

XII – custear materiais utilizados na formação de atletas pela Escola Municipal de Esporte do município.

Artigo 2º - Constituem recursos do fundo:

I - dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;

III - produtos de desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em especial:

a) arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de próprios públicos sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer,

b) venda de material promocional efetivada com o intuito de arrecadação de recurso;

c) venda de uniformes esportivos destinados aos participantes da Escola Municipal de Esportes;

IV - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - resultados da exploração de publicidade em praças esportivas do município;

VII - outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VIII - rendimentos oriundos de publicações de materiais técnicos;

IX – doações de recursos, patrocínios ou subvenções do setor público ou privado.

Artigo 3º - O Fundo de Amparo ao Esporte e Atividade Física será administrado pelo Conselho Diretor, órgão deliberativo e consultivo, constituído por 7 (sete) membros, com representação de setor público, de segmentos da sociedade civil, de equipes esportivas, tendo como garantia o princípio democrático de escolha, nomeados pelo representante do Poder Executivo Municipal, a saber:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 613A

Página 4 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

- I - o Secretário Municipal de Esportes, Turismo e Lazer;
- II - dois profissionais que atuem com esporte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, eleito pelos seus pares;
- III - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda, indicado pelo respectivo Secretário;
- IV - dois representantes das Entidades Esportivas, que atuem com equipes de competição do Município, indicado por seus pares;
- V - um membro da sociedade civil, indicado pelo (a) Prefeito (a) Municipal;

§ 1º - O Secretário Municipal de Esportes e Lazer exercerá a Presidência do Conselho Diretor e estará naturalmente incumbido de realizar empenho das despesas inerentes ao Plano de Ação e as devidas prestações de contas.

§ 2º - Os membros referidos nos incisos I e III exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos.

§ 3º - Os demais membros exercerão seus mandatos pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

§ 4º - A função de membro do Conselho Diretor será exercida a título de gratuidade e considerada serviço público relevante.

Artigo 4º - Para realização de serviços de ordem burocrática atinentes ao Fundo, serão designados por ato do(a) Prefeito(a), os servidores que fizerem necessários, mediante solicitação do Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo Único - Dentre os servidores designados, o Secretário de Esporte e Lazer indicará o Secretário Executivo do Fundo.

Artigo 5º - Compete ao Conselho Diretor:

- I - estabelecer diretrizes para a área e elaborar Plano de Ação;
- II - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo, promover os meios necessários à realização dos objetivos;
- III - propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;
- IV - desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportiva;
- V - criar, cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fundo.
- VI - propor parcerias com entidades de ensino superior, públicas ou privadas para admissão de estágios remunerados ou não.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 613A

Página 5 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

VII – promover audiências públicas e conferências para debater e avaliar os critérios de alocação de recursos e programas.

Artigo 6º - Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário, indicado pela Fazenda Municipal.

Parágrafo Único - Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente até sua integral aplicação.

Artigo 7º - O Conselho Diretor submeterá trimestralmente à apreciação do(a) Prefeito(a), relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instituído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos pela Administração Municipal, ou já previstos em Lei.

Artigo 8º - No caso de dissolução do Fundo, seus recursos serão integrados ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Artigo 9º - O Executivo Municipal terá o prazo de 60 dias, após a publicação desta Lei, para elaborar Decreto de nomeação dos membros do Conselho Diretor FAEAF, que terá o prazo de 90 dias para a criação e aprovação do seu regimento interno.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todos os dispositivos em contrário, especialmente o contido na Lei 2.433 de 06 de dezembro de 2010.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas por verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único - Ante a inexistência de rubrica orçamentária própria para fazer face às despesas de execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos adicionais, suplementares e especiais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Prof.ª Maria da Graça Zuchi de Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 613A

Página 6 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI Nº 3.007, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

A Prof.^a **Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Itirapina, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

Art. 2º O Conselho tem como objetivos deliberar, normatizar e fiscalizar políticas públicas relativas à mulher.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade, e estará ligado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 4º A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - fiscalizar o cumprimento das leis, federal, estadual e municipal, que atendam aos interesses das mulheres;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 613A

Página 7 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

II - formular diretrizes e promover atividades que objetivam a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações, e a sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;

III - desenvolver programas que visem à participação da mulher em todos os campos de atividade;

IV - acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

V - opinar sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, quer seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

VI - propor e encaminhar ao Poder Executivo e à Câmara Municipal minutas de Projetos de Lei que visem assegurar ou ampliar direitos e políticas públicas relativos à mulher;

VII - estabelecer intercâmbios com entidades afins;

VIII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado;

IX - organizar fóruns e seminários pertinentes às questões da condição feminina com a participação da sociedade civil e do poder público.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de representantes e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

III - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (uma) representante Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 613A

Página 8 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

V - 01 (uma) representante do Fundo Social de Solidariedade;

VI - 02 (duas) representantes de entidades que desenvolvam algum trabalho como forma de apoio à mulher;

VII - 01 (uma) representante OAB/SP de Itirapina;

VIII - 02 (duas) representantes da sociedade civil que apoiem movimentos em Defesa da Mulher;

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 7º Os segmentos mencionados no artigo 6º desta Lei deverão ter suas sedes ou subsedes no Município de Itirapina, Estado de São Paulo, vedada a participação de qualquer outro segmento localizado fora do Município ou não mencionado.

Parágrafo único Na falta de representatividade em qualquer um dos segmentos mencionados deverá ser suprido com maior número de representantes o segmento da sociedade civil que apoiam movimentos em Defesa da Mulher;

Art. 8º A função do membro do Conselho é considerada de interesse público e relevante e não será remunerada.

Art. 9º As conselheiras representantes de organizações da Sociedade Civil, mencionadas no artigo 6º desta Lei, e suas respectivas suplentes, serão indicadas por seus representantes, e eleitas em Assembleia Geral.

§1º A Assembleia será especialmente convocada na criação deste Conselho pela Prefeita Municipal para esse fim, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido de 30 (trinta) dias contados para a nomeação e posse do Conselho.

§2º Para as demais eleições, a cada 02 (dois) anos, a Assembleia deverá ser convocada pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e o ato convocatório deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 613A

Página 9 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Art. 10 As conselheiras titulares e suplentes representantes dos órgãos de âmbito governamental serão indicados pela Prefeita, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação para nomeação e posse do Conselho.

Parágrafo único Por ocasião desta escolha, deverá a Prefeita Municipal indicar as Conselheiras Suplentes, que representarão o Município.

Art. 11. A nomeação e posse do Conselho far-se-á pela Prefeita Municipal obedecida a origem das indicações.

Art. 12 Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação, apenas uma vez e por igual período consecutivamente.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 13 As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade mensal, com calendário anual de reuniões já marcadas antecipadamente.

Art. 14 As reuniões serão presididas pela Presidente eleita entre seus pares.

Parágrafo único. Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice Presidente e pela Secretária Geral, sucessivamente.

Art. 15 As conselheiras titulares terão direito a voz e voto.

Art. 16 As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, e na ausência da titular, terão direito ao voto.

Art. 17 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I - pela Presidente do Conselho;

II - por 1/3 das conselheiras efetivas a requerimento dirigido, especificando os motivos da convocação.

§1º A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada uma das conselheiras efetivas, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião que comprovará o seu recebimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 613A

Página 10 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

§2º A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta para a qual foi convocada.

Art. 18 A Conselheira efetiva que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituída por uma suplente mediante exoneração e convocação por escrito pela Presidente.

Parágrafo único No caso de reincidência, a entidade será eliminada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher por aprovação de 2/3 de seus membros.

Art. 19 O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo único As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição das conselheiras.

Art. 20 Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação por maioria simples de seus pares.

Art. 21 As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quorum.

Art. 22 As deliberações do Conselho deverão ir a voto, desde que esteja presente a maioria absoluta das Conselheiras.

§1º Não serão permitidos votos por procuração.

§2º Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada Conselheira direito a voto individual.

§3º. Em caso de empate, cabe à Presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 613A

Página 11 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Art. 23 Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu Regimento Interno, que será aprovado pela sua maioria absoluta.

Art. 24 No prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei, por convocação do Prefeito Municipal, os órgãos e organizações a que se referem o artigo 6º desta Lei, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ocasião em que elegerão sua primeira Presidente, Vice Presidente e Secretária Geral.

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 25 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, que será gerido e administrado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social com aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a mulheres, e suas respectivas famílias.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos projetos de proteção especial à mulher em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e seus serviços continuados estabelecidos por políticas públicas próprias.

§ 3º Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que devem atuar na proteção a mulher.

§ 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, poderá ser constituído:

I - por dotação anualmente no orçamento do Município para o atendimento à mulher;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos e Defesa da Mulher;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 613A

Página 12 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas nesta Lei;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

§ 5º As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 26 O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei,

§1º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM não poderão ser utilizados:

I - simplesmente, para manutenção das entidades não governamentais de atendimento à mulher, podendo ser destinados apenas aos programas e projetos de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei, desde que não se trate de serviços de políticas públicas de caráter continuado.

II - para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

Art. 27 A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a qual competirá:

I - registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das mulheres pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 613A

Página 13 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

IV - autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da mulher, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 28 As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Art. 29 A aplicação e destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, seguirá os termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações considerando as fases de publicação de edital de chamamento público visando celebrar com Organizações da Sociedade Civil Termos de Colaboração ou Fomento.

Art. 30 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social dará ampla divulgação à comunidade:

I - das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à mulher;

II - dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

III - da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV - do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido;

V - da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

Parágrafo único Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 613A

Página 14 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM apresentará relatórios semestrais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDDM, de preferência via *internet*, em página própria do Conselho, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou da Prefeitura Municipal

Art. 31 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 32 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Prof.ª Maria da Graça Zuchi de Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 613A

Página 15 de 16

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.783, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DATA DE COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, PARA O DIA 29 DE OUTUBRO DE 2021, DECRETA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS NO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que o dia **28 de outubro de 2021** (quinta-feira), é data consagrada à comemoração do Dia do Servidor Público Municipal, conforme dispõe o artigo 131 da Lei Municipal nº 1.891 de 14 de maio de 2001;

CONSIDERANDO que a transferência da comemoração do Dia do Servidor Público para o dia 29 de outubro de 2021 (sexta-feira), se revela conveniente para o servidor público e para os trabalhos da Administração Municipal; e

CONSIDERANDO que decorrente das festividades da comemoração do dia 02 de novembro (terça-feira), Dia de Finados, torna-se inviável, por improdutivo, o expediente **no dia anterior**, dia 01 de novembro de 2021 (segunda-feira);

DECRETA:

ART 1º - Fica alterada a data de comemoração do dia do Servidor Público Municipal, para o dia **29 de outubro de 2021 (sexta-feira)**, ocasião em que não haverá expediente nas repartições públicas municipais.

ART 2º - Será facultativo o ponto nas repartições no dia **01 de novembro de 2021**.

ART 3º - As disposições acima não se aplicam aos serviços essenciais na área de saúde e saneamento básico, aos servidores que trabalham na portaria do Balneário Santo Antonio, e no Pedágio Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 613A

Página 16 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

ART 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes

Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.